



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP.**

Edital de Pregão Presencial N° 48/2023

**Processo Administrativo N° 5367/2023, 5673/2023, 6761/2023, 6730/2023,
7251/2023 e 7253/2023**

Objeto: Aquisição de geradores, caixas térmicas, tendas, compactador, containers e carrinhos de lixo

**POWER BEAR DO BRASIL – EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS –
EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº
22.627.035/0001-98 , com sede na Av. Comendador Camilo Júlio, nº 1.930 – Galpão
05, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, CEP: 01.452-001, neste ato representada por
sua Administradora, **LIGIA MARTINEZ SORANSO**, brasileira, casada, tecnóloga,
portadora da cédula de identidade de RG nº 34.778.556-6 SSP/SP, inscrita no
CPF/MF sob nº 220.303.568-40, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INABILITAÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.



I – DA TEMPESTIVIDADE

O inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 estipula o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para interposição de recurso.

No presente caso, o certame ocorreu em 18.07.2023, sendo, portanto, tempestiva a presente medida.

II – DOS FATOS

Trata-se se do pregão eletrônico de n.º 48/2023 do município de Pilar do Sul/SP, cujo objeto final é aquisição de geradores, caixas térmicas, tendas, compactador, containers e carrinhos de lixo

O certame público ocorreu em 18.07.2023, no qual a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA consagrou-se como vencedora dos itens “4 a 7” referentes a carrinhos e item “9”, referente a containers.

Entretanto, a ficha técnica dos produtos apresentados pela empresa vencedora não atende às exigências do edital, conforme será devidamente exposto.

Este é o breve resumo dos fatos.

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

III.I – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Entende a Recorrente que a empresa vencedora do certame não logrou sucesso em cumprir com todas as exigências do edital nos produtos apresentados. Vejamos as especificações dos carrinhos e dos containers constantes no termo de referência do edital:

“CARRINHO 120 LITROS COM RODINHAS
Características: Tem capacidade para armazenar 120 litros ou 58kg de lixo; Com rodas de borracha com 200mm de diâmetro e eixo reforçado;
Resistente ao impacto, aos raios ultravioleta e às repetidas lavagens COR AMARELO –



ADESIVADO COM IDENTIFICAÇÃO SÍMBOLO RECICLAGEM E ESCRITA: METAL. 1º LINHA.”

“CONTAINER 1.000 LITROS PARA COLETA DE RESÍDUOS - Volume nominal de 1.000 litros, fabricado em conformidade com a Norma ABNT NBR 15911-3, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, munhão para basculamento lateral e reforço em chapa de aço. Corpo e tampa em HDPE (polietileno de alta densidade), **aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração**. Aditivação extra com Anti-Oxidante e Anti-UV para níveis de proteção classe 8 – UV8 (ASTM – American Society Testing Materials). 4 Rodízios giratórios, sendo 2 com freio de estacionamento com garfos em aço com tratamento anti-corrosão e rodas de 200 mm, em borracha maciça com núcleo de polipropileno. Dimensões: altura de 1.330 mm, largura de 1360 mm, profundidade de 1.095mm. Capacidade de carga: 450 kg. Cor: CINZA. 1º LINHA, NÃO RECICLADO.”

Verifica-se, portanto, que o edital exige produtos de alta qualidade e resistentes, o que não é o caso dos produtos apresentados pela empresa vencedora do certame, já que todos os seus carrinhos e containers são feitos através do processo de rotomoldagem.

Explica-se.

Também conhecido como moldagem rotacional, o processo supracitado não utiliza pressão, mas força centrífuga para preencher o molde, de modo que se pode fazer uma analogia com uma máquina de algodão doce.



Estes moldes, que podem ser fabricados, usinados por CNC, fundidos ou formados a partir de epóxi ou alumínio, costumam atender a demanda por peças grandes. Isso, devido ao fato da rotomoldagem permitir criar diversas formas, o que torna essa técnica, diante destes fatores, ideal para produção de curto prazo e baixo custo.

Porém, é mais artesanal e lento, razão pela qual não é ideal para produção seriada e larga escala.

Em que pese tenha um custo de investimento muito menor que o de injeção, **também produz produtos com muito mais rebarbas e variações de espessuras**, uma vez em que, diferentemente das injetoras, o processo não é passível desse controle.

Ainda, para que sejam produzidos os produtos através da rotomoldagem, é utilizado o plástico sinterizado é aquecido e girado dentro de um molde, **o que pode gerar deformidades e imperfeições, principalmente falhas de preenchimento e espessuras de paredes não uniformes.**

É mais que evidente que a utilização de tal tipo de fabricação, por si só, não garante a qualidade do produto.

No que tange à matéria-prima, na rotomoldagem, o plástico sinterizado (em pó) pode advir de quaisquer fontes e é passível de diferentes misturas: PP, PVC, PEBD, PEMD, quem podem ser de 1ª linha ou reciclados.

Ressalte-se que estudos demonstram que a pegada de carbono dos produtos de baixa vida útil é muito maior do que a de produtos de qualidade que possuem uma vida útil maior, ou seja, os produtos feitos com rotomoldagem tendem a ser menos duráveis, o que certamente é ruim para a administração pública e não cumpre com as exigências do edital, que demanda **alta resistência e durabilidade.**

É límpido que, para atender a tais requisitos, é necessária a fabricação de produtos com a **injeção plástica**, que permite uma produção mais precisa em relação ao tamanho e forma dos contentores.



Isso ocorre porque o material é injetado em um molde de aço maciço, com espessura e pressão controladas, o que garante a exatidão das medidas e acabamento mais uniforme, sem rebarbas cortantes.

Além disso, a injeção plástica é capaz de criar produtos mais resistentes e duráveis. Isso acontece porque o processo de injeção requer matérias-primas mais densas e fluidas que as utilizadas na rotomoldagem.

Inclusive, a pressão a que o conteúdo é submetido durante a produção também influencia na qualidade final do produto. Com isso, as peças tendem a ser mais resistentes a impactos, riscos e deformações.

Portanto, tendo em vista que a empresa vencedora do certame apresentou produto feito com rotomoldagem, é evidente que não atendeu aos requisitos de qualidade dispostos no edital, razão pela qual a empresa deverá ser inabilitada do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** deste recurso, para que seja a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inabilitada do certame em relação aos itens “4 a 7”, referentes a carrinhos, e item “9”, referente a containers.

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgado procedente, o que se admite apenas por amor à argumentação, que seja remetido à autoridade superior, para que naquela instância seja finalmente julgado **PROCEDENTE**.

Nestes termos, pede deferimento.

Pilar do Sul/SP, 21 de julho de 2023.

NATÁLIA CARNEIRO DA SILVA

OAB/SP nº 495.736